
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002451

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Clarismundo Lacerda

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 520

1. Histórico

A **Escola Municipal Clarismundo Lacerda**, localizada na Rua Acrísio Lacerda, S/N, Povoado de Mirilândia, Município de Jaraguá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização d e funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Diário Oficial, fl 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 647/2014, fls. 06/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/101;
- ✓ Educação Infantil Objetivo Geral, fls. 102/123;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 124/203;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 204;
- ✓ Eixos Temáticos, fls. 205/210;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 211;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 212;
- ✓ Decretos, fls. 213/215;
- ✓ Diplomas, fls. 216/231;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 232/250;
- ✓ Relação de Material, fls. 250/251;
- ✓ Projetos, fls. 252/281;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 282/297;
- ✓ Informação quanto a Brinquedoteca, fl. 298.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002451

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Clarismundo Lacerda

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

A **Escola Municipal Clarismundo Lacerda** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 647/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar funciona com turmas multisseriadas, por se tratar de escolar rural.

A relação do acervo está anexada nas fls. 232/250. A biblioteca é compartilhada com a sala de professores, coordenação e computação e possui metragem de 16 m². Há cantinhos de leituras em todas as salas.

Todos os professores estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas.

Dados estatísticos: foram 55 aprovados, 01 reprovado e 08 transferidos.

IDEB: a escola não participa das avaliações.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não possui brinquedoteca mas a escola conta com diversos recursos didáticos para realização das práticas pedagógicas com eficiência, como o cantinho de ludicidade, que contem jogos pedagógicos e brinquedos. As atividades são realizadas dentro e fora das salas de aulas (pátio), por meio de metodologias estratégicas dinâmicas, tornando as aulas mais atrativas, fl. 298.
2. Não existe, na unidade escolar, um espaço adequado, próprio para as práticas esportivas, artísticas e culturais, como quadra de esportes, possui apenas área livre com 20 m².

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002451

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Clarismundo Lacerda

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 48, pois cita que é vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Clarismundo Lacerda**, localizada na Rua Acrísio Lacerda, S/N, Povoado de Mirilândia, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002451

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Clarismundo Lacerda

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Recomendar** a atenção da escola para o dado indicado com reprovação na educação infantil.

- ✓ **Adequar** o art. 48, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002451

DE: 13/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Clarismundo Lacerda

ASSUNTO: Renovação

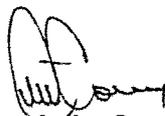
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>930/2017</u>
GOIÂNIA <u>25 de agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>